

# Rio de Janeiro

## DEXXOS Par

**DEXXOS PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**COMPANHIA ABERTA**  
 CNPJ nº 02.193.750/0001-52  
 NIRE 33 3 0016624-6

### Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Dextos Participações S.A. realizada em 11 de janeiro de 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL.** As 15:00 horas do dia 11 de janeiro de 2022, no Hotel Atlântico-Business Centro, Rua Senador Dextos nº 25, 6º andar, Centro, cidade e Estado do Rio de Janeiro, situado na mesma localidade da sede social da Dextos Participações S.A. ("Companhia"). 2. **PRESENÇA.** Presentes acionistas representando 63,02% do capital social total e 67,14% do capital social votante da Companhia, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. 3. **CONVOCAÇÃO.** Edital de convocação publicado no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nos dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2021, conforme Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, de 15 de dezembro de 1976 (Lei nº 6.404/76). 4. **MESA.** Presidente: Sr. André Cantidiano; e Secretário: Sr. Nicholas Walter de Souza. 5. **APROVAÇÃO.** Preliminarmente, por unanimidade dos presentes, a gravação em áudio da assembleia. 5. **ORDEM DO DIA.** Deliberar e votar sobre: (i) a proposta da administração da Companhia para a capitalização da Reserva de Investimentos, no montante total de R\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), sem emissão de novas ações; (ii) a modificação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia para refletir o aumento do capital social e a consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (iii) nos termos do Artigo 150 da Lei nº 6.404/76, a eleição do membro do Conselho de Administração que, em substituição ao Sr. Luiz Fernando Cirne Lima, completará o prazo do mandato deste último, observada a eleição realizada na reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de novembro de 2021. 6. **DELIBERAÇÕES.** Após as leituras das matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas: Aprovada, por unanimidade dos votos, a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 130 da Lei nº 404/76. 6.1. Aprovada, por unanimidade dos votos, nos termos e com base na proposta da administração da Companhia, registradas as abstenções manifestadas por acionistas, a capitalização da Reserva de Investimentos, no seu montante total de R\$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), sem emissão de novas ações, passando o capital social da Companhia de R\$38.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) para R\$178.000.000,00 (cento e setenta e oito milhões de reais). 6.2. Aprovada, por unanimidade dos votos, registradas as abstenções manifestadas por acionistas, a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para refletir o aumento de capital, que passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social é de R\$178.000.000,00 (cento e setenta e oito milhões de reais), dividido em 88.241.730 (oitenta e oito milhões, duzentas e quarenta e uma mil, setecentas e trinta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal e em 5.771.805 (cinco milhões, setecentas e setenta e uma mil oitocentas e cinco) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal". 6.3. Em decorrência da mudança acima aprovada, o Estatuto Social consolidado da Companhia passa a vigorar na forma do Anexo I à presente Ata. 6.4. Observada a eleição aprovada na reunião do Conselho de Administração de 17 de novembro de 2021, nos termos do Artigo 150 da Lei nº 6.404/76, foi eleito, por maioria, registradas as abstenções e os votos contrários manifestados por acionistas, o Sr. Omar Carneiro da Cunha Sobrinho, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade nº 01.973.718-8, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 832.328.697-34, residente domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Visconde Albuquerque, nº 999, Leblon, CEP 22450-003, como membro do Conselho de Administração que, em substituição ao Sr. Luiz Fernando Cirne Lima, completará o prazo do mandato deste último, que se encerrará em 5 de junho de 2023. 6.4.1. O membro do Conselho de Administração ora eleito ficará investido no cargo mediante assinatura do (i) termo de posse, para os fins estabelecidos na Lei nº 404/76 e no Estatuto Social da Companhia; e (ii) Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão. 7. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA.** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata em forma de sumário. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, assinada pelo Presidente, Secretário e pelos acionistas abaixo. *Certificamos que esta ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio da Companhia.* Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2022. André Cantidiano Presidente; Nicholas Walter de Souza - Secretário.

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 11 de janeiro de 2022. ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL. Artigo 1º -** DEXXOS PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia") é pessoa jurídica de direito privado constituída como sociedade anônima de capital aberto que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Parágrafo Único -** Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento do Nível 1"). **Artigo 2º -** A Companhia tem por objeto participar de outras sociedades como sócia ou acionista. **Artigo 3º -** A Companhia tem sede na Rua do Passeio, 70 nº 5º andar - parte, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20021-290 e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e encerrar filiais, sucursais, agências ou escritórios, no país e no exterior. **Artigo 4º -** A duração da Companhia é por prazo indeterminado. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Artigo 5º -** O Capital Social é de R\$ 178.000.000,00 (cento e setenta e oito milhões de reais), dividido em 88.241.730 (oitenta e oito milhões, duzentas e quarenta e uma mil, setecentas e trinta) ações ordinárias, escriturais e sem valor nominal, e em 5.771.805 (cinco milhões, setecentas e setenta e uma mil, oitocentas e cinco) ações preferenciais, escriturais e sem valor nominal. **§ 1º -** Cada ação ordinária terá direito a um voto na Assembleia Geral. **§ 2º -** Cada ação ordinária terá direito de ser incluída em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação do controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante. **§ 3º -** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, até o limite legal, criar e emitir ações preferenciais com ou sem direito de voto, de uma ou mais classes, com ou sem prioridade na percepção de dividendos fixos ou mínimos, ainda que cumulativos, inclusive com direito a percebê-los à conta de reservas de capital, com ou sem prioridade no reembolso, bem assim a qualquer tempo variar as proporções antes vigentes entre as diversas espécies e classes e estabelecer conversibilidade. **§ 4º -** As ações preferenciais de emissão da Companhia terão as seguintes características: (i) não terão direito a voto; (ii) nos termos do Artigo 17, inciso I da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei nº 6.404/76), terão prioridade no recebimento de dividendos mínimos, não cumulativos, em montante equivalente a 10,92% (dez por cento e nove e dois por cento) sobre a parcela do capital social da Companhia correspondente às ações preferenciais (i.e., dividendo do capital social da Companhia pelo número total de ações da mesma e multiplicando-se o resultado pelo número de ações preferenciais), participando em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurada dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em suas ações preferenciais em conformidade com este item (ii), (iii) nos termos do Artigo 17, Parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 6.404/76, exercerão dividendo 10% (dez por cento) maior do que os dividendos pagos a cada ação ordinária de emissão da Companhia; e (iv) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de alienação do controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante. **§ 5º -** As ações preferenciais somente adquirirão direito de voto caso o dividendo mínimo prioritário, referido no item (ii) do Parágrafo Quarto deste Artigo, não seja pago por 3 (três) exercícios sociais consecutivos, nos termos do parágrafo Primeiro do Artigo 11 da Lei nº 6.404/76. **§ 6º -** As ações do capital da Companhia poderão ser emitidas em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituição financeira credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") escolhida pela Diretoria, com aprovação do Conselho de Administração, mediante por conta dos acionistas interessados os custos dos serviços de transferência de propriedade de ações escriturais. **§ 7º -** O acionista que não fizer o pagamento de prestação correspondente às ações subscritas conforme o previsto no boletim ou na chamada ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitam-se ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano, correção monetária na forma admissa em lei e multa de 10% (dez por cento). **Artigo 8º -** O capital social poderá ser aumentado independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, até o limite global de 30.000.000 (trinta milhões) de ações. As operações de emissão das novas ações serão deliberadas e aprovadas em reunião do Conselho de Administração. **§ 9º -** Até o limite do capital autorizado, poderão ser emitidas ações ordinárias ou preferenciais, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária. Nas emissões de ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis destinadas à subscrição pública ou particular, a Companhia, mediante aviso publicado na imprensa, comunicará aos acionistas a deliberação do Conselho de Administração em aumento do capital social, informando todas as características e condições da emissão e o prazo para o exercício do direito de preferência, qual poderá ser aduzido ou excluído nas hipóteses previstas no Artigo 172 da Lei nº 6.404, mas não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, nos demais casos, observado, ainda, que não haverá direito de preferência na conversão de bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações, assim como na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do Artigo 11 da Lei nº 6.404/76. **§ 2º -** Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço, o número e a espécie das ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis a serem subscritas, bem como o prazo e condições de subscrição e integralização, exceção feita à integralização em bens, que dependerá da aprovação da Assembleia Geral na forma da lei. **§ 3º -** O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e contados do primeiro dia do não cumprimento da obrigação, mais multa equivalente a 1% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado. **§ 4º -** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para efeito de cancelamento ou permanência em reserva, determinar a sua venda, inclusive em leilão, no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 7º -** Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, na forma da Lei 6.404/76, sendo a presidência da Assembleia Geral definida de acordo com o Parágrafo Segundo abaixo. **§ 1º -** Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei: (i) tomar, atualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (iii) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócio ou no orçamento da Companhia; (iv) deliberar, de acordo com o Estatuto Social, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (v) reformar o Estatuto Social; (vi) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social e do limite do capital autorizado; (vii) deliberar sobre resgate, ampliação, desdobramento ou grupoimento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (viii) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; (ix) deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; (x) aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle; (xi) deliberar a pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a saída do Nível 1; (xii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e (xiii) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, inclusive no caso do Artigo 32 deste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão. **§ 2º -** As assembleias gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou por pessoa por ele designada por escrito durante a própria Assembleia Geral. Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, caso não tenha sido designada outra pessoa pelo mesmo, o presidente da Assembleia Geral será escolhido pela maioria dos votos dos acionistas presentes. O Presidente da Assembleia Geral escolherá o secretário da mesa dentre os presentes, acionistas ou não. **CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO. Seção I - Disposições Gerais. Artigo 8º -** A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **Artigo 9º -** A investidora nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. **§ 1º -** Os administradores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus substitutos. **§ 2º -** A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **§ 3º -** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 10 -** A remuneração dos administradores será fixada anualmente pela Assembleia Geral, sua distribuição entre os administradores será decidida pelo Conselho de Administração. **Seção II - Conselho de Administração. Artigo 11 -** O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, cujo Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelo próprio Conselho de Administração na sua primeira reunião após a Assembleia Geral que eleger seus membros. **§ 1º -** Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição. **§ 2º -** Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação por carta-convite com aviso de recebimento, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência salvo manifesta urgência, devendo a convocação, em qualquer caso, indicar, além do local, data, hora e hora da reunião, a matéria que será objeto de deliberação. **§ 3º -** As reuniões do Conselho de Administração serão validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros em exercício e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de seus membros. **§ 4º -** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os conselheiros que participarem remotamente da reunião deverão confirmar seu voto, antecipadamente ou em até 2 (dois) dias úteis após a realização da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico, dirigidos ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de concordância expressa com a redação da ata que será assinada a posteriori, ou por meio da assinatura da ata da reunião em questão. **§ 5º -** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho ou, em sua falta, por seu substituto conforme o Parágrafo Sétimo a seguir. **§ 6º -** As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros do colegiado presentes à reunião, cabendo a quem presidir a reunião, além do voto pessoal, de ausência ou impedimento eventual do Presidente do Conselho de Administração, o mesmo será substituído, primeiramente, pelo membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente e, na falta de tal indicação, pelo Vice-Presidente do Conselho ou, na ausência ou impedimento eventual deste, pelo membro do Conselho de Administração indicado pela maioria dos demais membros do Conselho de Administração presentes. **§ 8º -** Em caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração adotar-se-á o procedimento previsto no Artigo 150 da Lei nº 6.404/76. Em caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o cargo o Vice-Presidente. **Artigo 12 -** Além das matérias de sua competência legal e das previstas em outros dispositivos do presente Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre: (i) a aprovação do plano de negócios e orçamento anual da Companhia; (ii) a contratação e destituição dos auditores independentes da Companhia; (iii) a aquisição ou subscrição, pela Companhia, de qualquer participação societária em outras sociedades que não as sociedades controladas pela Companhia; (iv) a assunção de dívidas e/ou a celebração de contratos financeiros cujo valor exceda, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, o equivalente a 10% do patrimônio líquido consolidado da Companhia constar das demonstrações financeiras, conforme auditadas e aprovadas pela Assembleia geral ordinária mais recente da Companhia ("Valor Limite"); (v) a concessão de qualquer garantia pela Companhia, real ou fiduciária, para as obrigações de terceiros (que não suas controladas e coligadas, diretas ou indiretas); (vi) a constituição de quaisquer ônus ou gravames sobre bens ou direitos de propriedade da Companhia em montante excedente ao valor Limite; (vii) a aquisição, venda ou alienação de ativos não circulantes. Companhia não presta no orçamento anual, cujo valor exceda, seja em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, o Valor Limite; (viii) a aquisição, compra, permuta ou negociação com ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva alienação ou operação, observada a legislação aplicável; (ix) a outorga, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, e de acordo com programas estabelecidos, de opção de compra de ações,

phantom shares ou de ações em favor de administradores e empregados da Companhia ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, ou a sociedade sob seu controle; (x) a realização de contribuições da Companhia para associações de empregados, entidades assistenciais, recreativas e fundos de previdência privada; (xi) a emissão e a realização de oferta pública ou colocação privada, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis; (xii) o aumento do capital social da Companhia mediante capitalização de lucros ou reservas, na forma do Artigo 169 da Lei 6.404/76; (xiii) a emissão e realização de oferta pública ou colocação privada de debêntures não conversíveis, notas promissórias e outros títulos e valores mobiliários não conversíveis em ações; (xiv) observado o disposto na Lei 6.404/76 e determinado pela CVM, a celebração de contratos entre a Companhia e: (a) qualquer entidade ou pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia; (b) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual a Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (c) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (d) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (e) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (f) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (g) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (h) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (i) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (j) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (k) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (l) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (m) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (n) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (o) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (p) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (q) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (r) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (s) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (t) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (u) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (v) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (w) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (x) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (y) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (z) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (aa) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (ab) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (ac) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (ad) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (ae) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (af) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (ag) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (ah) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (ai) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (aj) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (ak) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (al) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (am) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (an) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (ao) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (ap) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (aq) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (ar) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (as) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (at) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (au) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (av) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (aw) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (ax) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (ay) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (az) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (ba) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (bb) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (bc) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (bd) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (be) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (bf) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (bg) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (bh) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (bi) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (bj) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (bk) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (bl) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (bm) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (bn) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (bo) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (bp) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (bq) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (br) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (bs) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (bt) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (bu) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (bv) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (bv) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (bw) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (bx) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (by) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (bz) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (ca) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (cb) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (cc) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (cd) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (ce) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (cf) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (cg) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (ch) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (ci) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (cj) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (ck) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (cl) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (cm) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (cn) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (co) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (cp) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) do capital; (cq) qualquer entidade ou pessoa jurídica da qual qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha participação societária, direta ou indireta, superior a 5% (cinco por cento) no capital da Companhia detenha

## Rio de Janeiro

Quarta-feira, 02 de fevereiro de 2022 – Diário Comercial – 02

se tenha verificado o evento descrito no caput deste artigo, do qual resultou a obrigação de apresentar oferta pública, até a data de seu efetivo pagamento. **§ 5º** - O valor econômico das ações de emissão da Companhia será apurado em laudo de avaliação elaborado na forma dos parágrafos 6º e 7º abaixo, com base nos critérios adotados, de forma isolada ou combinada, de fluxo de caixa descontado, ou de comparação por múltiplos, ou com base em outro critério aceito pela CVM. **§ 6º** - O laudo de avaliação para aferição do valor econômico das ações da Companhia deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do Artigo 8º da Lei 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo Artigo da Lei 6.404/76. **§ 7º** - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral especial convocada para esse fim, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista triplíce, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações de emissão da Companhia presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) do capital social votante da Companhia, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de acionistas que detenham qualquer número de ações. **§ 8º** - Caso tenha havido mais de um aumento de capital da Companhia mediante subscrição pública nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data em que se tornar obrigatória a realização da oferta pública nos termos deste Artigo 32, adotar-se-á o maior preço de emissão por ação para os fins do item (ii) do parágrafo 4º acima. **§ 9º** - Caso qualquer norma ou regulamentação aplicável à oferta pública prevista neste Artigo determine a adoção de um critério específico de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia em oferta pública sujeita ao Artigo 4-A da Lei 6.404/76, que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da oferta pública prevista neste Artigo o preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM. **§ 10** - Na hipótese de não cumprimento das obrigações impostas por este estatuto, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos (i) para realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o acionista responsável pela realização da oferta pública não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos seus direitos, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este estatuto. **§ 11** - O disposto neste Artigo não se aplica à hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 40% (quarenta por cento) do capital social votante da Companhia em decorrência de (i) sucessão legal ou por legado; (ii) incorporação de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iii) incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia. **§ 12** - Não obstante a realização da oferta pública e do pagamento do preço previsto no Parágrafo 4º deste Artigo 32, o acionista responsável pela realização da oferta pública ressarcirá, ainda, os acionistas dos quais tenha adquirido ações em bolsa de valores nos 12 (doze) meses anteriores à data na qual tenha atingido quantidade igual ou superior a 40% (quarenta por cento) do capital social votante da Companhia, devendo pagar a estes eventual diferença entre o preço pago em virtude da oferta pública e o valor a eles pago em bolsa de valores por ações da Companhia nesse mesmo período, devidamente atualizado até o momento do pagamento pelo Índice Geral de Preços de Mercado, divulgado pela Fundação Getu-

lio Vargas. **Artigo 33** - O disposto no Artigo 32 deste estatuto não se aplica à hipótese de alienação do controle da Companhia, caso em que se aplicará o disposto no Artigo 254-A da Lei 6.404/76. **CAPÍTULO VIII - ARBITRAGEM: Artigo 34** - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral. **§ 1º** - A arbitragem terá sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português, mas as partes poderão produzir provas em inglês sem necessidade de tradução. O tribunal arbitral não poderá julgar as disputas por equidade. **§ 2º** - O tribunal arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto Social. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo tribunal arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos. **§ 3º** - Fica eleito o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obtenção de medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do tribunal arbitral sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à Câmara de Arbitragem do Mercado pela parte que requereu tal medida. O tribunal arbitral uma vez constituído, poderá manter, rever, aditar, suspender ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário. **Artigo 35** - A presente cláusula arbitral vincula não apenas os acionistas, a Companhia e seus administradores, mas também quaisquer acionistas e administradores futuros que, por qualquer título, venham a integrar o quadro acionário ou a composição de qualquer órgão da Companhia. **Parágrafo Único** - Qualquer arbitragem iniciada por um acionista deve ser individual, não se admitindo que o polo ativo da arbitragem seja composto por mais de um acionista, mesmo que em litisconsórcio ativo ou através de associações, independentemente da quantidade de partes no polo passivo. **CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO: Artigo 36** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, cabendo a esta nomear o liquidante e fixar sua remuneração. **CAPÍTULO X - ACORDOS DE ACIONISTAS: Artigo 37** - A Companhia zelará pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, cumprindo-lhe averbar ou fazer averbar nos livros e registros próprios as obrigações e ônus deles decorrentes, verificar se as transferências e eventuais onerações de ações do capital da Companhia que estejam vinculadas a tais pactos observam as restrições neles estabelecidas, negar inserção nos livros societários a quaisquer atos que os infringjam e fazer com que as instituições responsáveis pelos atos e registros societários da mesma forma procedam. A Mesa diretora dos trabalhos das Assembleias Gerais deverá recusar a validade do voto proferido por acionista participante desses Acordos com inobservância de suas disposições. Jucerja em 27/01/2022 sob o nº 4743452. Jorge Paulo Magdaleno Filho - Secretário Geral.

### MLOG S.A.

CNPJ/MF Nº 13.444.994/0001-87 - NIRE 33.3.0029745-6 - Cia Aberta **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** O Presidente do Conselho de Administração da **MLog S.A.** ("Companhia"), sociedade anônima com sede na Rua Lauro Muller 116, salas 2601 e 2608/parte, Botafogo, CEP 22.290-906, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na forma do Artigo 9º, parágrafo 1º do seu Estatuto Social, convoca todos os acionistas da Companhia a se reunirem, em primeira convocação, em Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") a ser realizada no **dia 22 de fevereiro de 2022** às 11:00h (horário de Brasília), de forma parcialmente digital, na sede da Companhia e por meio de plataforma digital Microsoft Teams, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) Eleger novo membro para o Conselho de Administração da Companhia. Os documentos e informações relativos às matérias a serem discutidas na AGE ora convocada encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como na página da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)), em conformidade com as disposições da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, e da Instrução CVM 481/09. Os acionistas deverão apresentar, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da AGE, procuração, devidamente regularizada na forma da lei, na hipótese de representação do acionista, bem como deverão informar se irão participar da assembleia por meio da plataforma digital, a fim de que recebam as instruções para credenciamento e participação. No mesmo prazo, os detentores de ações escriturais ou em custódia deverão depositar cópias do respectivo extrato de ações emitido, pelo menos, 2 (dois) dias úteis antes da AGE. Os acionistas devem comparecer à AGE, presencialmente ou através da plataforma digital, munidos de documentos que comprovem sua identidade e, no caso de representação de acionista pessoa jurídica, os documentos comprobatórios dos respectivos poderes (inclusive poderes para outorga de procurações, se for o caso). Por fim, ressaltamos que nos termos do Artigo 3º da Instrução CVM 165/91, alterada pela Instrução CVM 282/98, o percentual mínimo de participação no capital social votante necessário à requisição da adoção do processo de voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento), e deverá ser requerido no prazo de até 48 horas antes da realização da Assembleia. Mais detalhes e orientações para a participação do acionista por meio da plataforma digital estão previstos no Manual da Administração, e pode ser consultado na página da Companhia ([www.mlog.com.br](http://www.mlog.com.br)) ou na da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)). Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2022. **Luiz Claudio de Souza Alves** - Presidente do Conselho de Administração.

### CONCESSIONÁRIA DO VLT CARIOCA S.A.

CNPJ/ME 18.201.378/0001-19 - NIRE: 33.3.0030772-9 **RERRATIFICAÇÃO CONVOCAÇÃO AGE.** Serve a presente para RERRATIFICAR a convocação da AGE anteriormente convocada para o dia 31.01.2022, às 14:00 horas, a fim de se alterar a data e horário de início da referida reunião DE: 31.01.2022, às 14h PARA: 14.02.2022, às 16h, mantendo-se inalteradas as demais informações constantes do respectivo edital, publicado no Diário Comercial na edição dos dias 14, 15, 16, 17 e 18 de janeiro de 2022, inclusive a sua ordem do dia, nos seguintes termos: (i) a ratificação da deliberação do Conselho de Administração da Companhia a respeito da transação com o Poder Concedente, a ser formalizada por meio do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Parceria Público-Privada na modalidade de Concessão Patrocinada CVL Nº 010008/2013, entre o Município do Rio de Janeiro, como Poder Concedente, a Concessionária do VLT Carioca S.A. como Concessionária, e, a Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro - CDURP, como interveniente-anuente, contemplando a desistência, pela Companhia, da ação de rescisão do contrato de concessão. Ary Azevedo Franco Neto - Presidente do Conselho de Administração.

### Coface do Brasil Seguros de Crédito S.A.

CNPJ/MF nº 07.644.868/0001-73 - NIRE 35.300.324.803

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 14 de Janeiro de 2021**

**Data, Hora e Local:** Realizada às 11:00 horas do dia 14 de janeiro de 2021, na sede social, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça João Duran Alonso, nº 34, 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, CEP 04.571-070. **Acionistas Presentes:** Compareceram acionistas representando a totalidade do capital social, ficando assim dispensada a convocação prévia, de acordo com o parágrafo 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Mesa:** Marcelo Lemos Ferreira - Presidente; e Patrícia Viosse Pires Tavares - Secretária. **Ordem do Dia:** (I) alteração do endereço da sede social da Companhia e da consequente alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; e (II) consolidação do Estatuto Social. **Deliberações tomadas por unanimidade dos presentes:** Os acionistas presentes aprovaram, sem reservas, por unanimidade: (I) a alteração do endereço da sede social da Companhia de Praça João Duran Alonso, nº 34, conjuntos 121 e 122, 12º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, CEP 04.571-070, São Paulo/SP **para** Praça João Duran Alonso, nº 34, 10º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, CEP 04.571-070, São Paulo/SP. Em razão da alteração ora aprovada, o Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 2º** A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Praça João Duran Alonso, nº 34, 10º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, CEP 04571-070, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar, manter, encerrar e suprimir sucursais, filiais e escritórios em qualquer cidade do País, satisfaitas as formalidades legais.”; e (II) Em ato contínuo, decidiram os acionistas, consolidar o Estatuto Social, o que passa a fazer parte integrante da presente Ata como “Anexo I”. **Encerramento:** A Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo nenhuma manifestação, a Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata, que depois de lida e aprovada, foi devidamente assinada pelos sócios presentes e pelos integrantes da mesa. São Paulo, 14 de janeiro de 2021. **Marcelo Lemos Ferreira** - Presidente; **Patrícia Viosse Pires Tavares** - Secretária; **Confipar S.A.** - Acionista - Pp, Marcelo Lemos Ferreira; **Compagnie Française D’assurance Pour Le Commerce Extérieur** - Acionista - Pp, Marcelo Lemos Ferreira; **JUCESP** nº 277.524/21-0 em 14/06/2021, Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Anexo I - Consolidação do Estatuto Social da Sociedade Coface do Brasil Seguros de Crédito S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - Coface do Brasil Seguros de Crédito S.A.**, a seguir denominada Companhia, é uma sociedade anônima, de capital fechado, que se regerá pelo presente estatuto e dispositivos legais aplicáveis.

**Artigo 2º** - A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, Praça João Duran Alonso, nº 34, 10º andar, Edifício Ronaldo Sampaio Ferreira, Brooklin Novo, CEP 04571-070, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar, manter, encerrar e suprimir sucursais, filiais e escritórios em qualquer cidade do País, satisfaitas as formalidades legais. **Artigo 3º** - A sociedade tem por objeto: (i) a operação de seguros na modalidade de seguro de crédito interno, garantindo referidas operações; (ii) a operação de seguros de ramos de danos, exclusivamente na modalidade de seguro de crédito à exportação, podendo manter intercâmbio, convênios e acordos com entidades públicas e privadas do País e do exterior e com estas estabelecer modalidades de coberturas recíprocas de acordo com a legislação aplicável; (iii) todos os serviços acessórios ao seguro e que tenham como finalidade ou natureza facilitar ou possibilitar o desenvolvimento das operações de seguro; e (iv) realizar todas as operações civis e comerciais que tenham relação direta e indireta com o objeto social da Companhia. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social. Artigo 5º** - O capital social é de R\$ 48.958.387,98 (quarenta e oito milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado dividido em 20.537.185 (vinte milhões, quinhentos e trinta e sete mil, cento e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 6º** - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo III - Da Administração. Artigo 7º** - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, cujos membros são pessoas naturais e por uma Diretoria composta por pessoas naturais, residentes no País, dotadas de requisitos legais. **Parágrafo 1º** - Os eleitos para os órgãos de administração terão mandato conforme previsto nos artigos 9º e 13º abaixo. **Parágrafo 2º** - O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros. **Parágrafo 3º** - O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído. **Parágrafo 4º** - A remuneração global dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral, sendo certo que tal remuneração revestirá a forma de gratificação anual. **Parágrafo 5º** - Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão participar dos lucros, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, observadas as disposições legais sobre a matéria. **Parágrafo 6º** - Os administradores serão investidos em seus cargos na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos. **Seção I - Do Conselho de Administração.**

**Artigo 8º** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, para um período de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada nova eleição, nos termos da lei. **Artigo 9º** - Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas em lei e neste estatuto: I, eleger seu Presidente e respectivo substituto; II, convocar a Assembleia Geral, por seu Presidente; III, fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive a política financeira, bem como suas diretrizes e objetivos básicos; IV, aprovar a política de resgastos da Companhia; V, aprovar o orçamento anual e plurianual da Companhia; VI, fixar a orientação geral dos negócios e da atuação da Companhia; VII, eleger, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores, bem como fixar-lhes as atribuições, respeitadas as conferidas por lei e por este estatuto; VIII, fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos; IX, escolher e destituir representantes da Companhia e auditores independentes; X, examinar e decidir sobre novas atividades e/ou expansão dos setores existentes, com base nos planejamentos a médio e longo prazos; XI, examinar e decidir sobre mudanças na estrutura organizacional da Companhia e aprovar proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral para a criação ou extinção de cargos e funções da Diretoria; XII, aprovar o Plano de Cargos e Salários da Companhia; XIII, aprovar os projetos de alteração do Estatuto Social, a serem encaminhados à deliberação da Assembleia Geral; XIV, estabelecer, periodicamente, limites para a contratação de empréstimos, financiamentos, despesas extracorporativas ou quaisquer outras operações que, direta ou indiretamente, venham a onerar a Companhia, bem como para a aquisição e alienação de bens e direitos; XV, autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações; XVI, distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos administradores, quando globalmente votadas; XVII, manifestar-se sobre o relatório de Administração e as contas da Diretoria; XVIII, deliberar sobre quaisquer negócios entre a Companhia e seus acionistas, bem como entre a Companhia e empresas controladoras, controladas e coligadas dos acionistas, submetidos à mesma controladora desta; XIX, autorizar a alienação de bens do ativo permanente ou contingente; XX, convocar a Assembleia Geral e a ela submeter o Relatório de Administração e as contas da Sociedade, bem como proposta para alteração do estatuto social e da distribuição de lucros; XXI, manifestar-se previamente sobre o Relatório de Administração, as contas da Diretoria, atos e contratos cuja competência exceda a de outros órgãos da Companhia; e XXII, propor alterações e/ou ampliações na forma e a disciplina das operações do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação, bem como toda e qualquer providência recomendada para a ampliação, ou fortalecimento e o aprimoramento das operações realizadas pela Companhia. **Artigo 10** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: I, instalar e presidir a Assembleia Geral; II, convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavar as respectivas atas no livro próprio; e III, nomear, tanto nas Assembleias Gerais quanto nas Reuniões do Conselho, um Secretário para auxiliá-lo, que poderá ser Conselheiro ou Diretor da Companhia, ou ainda um advogado presente no ato. **Artigo 11** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

**Artigo 12** - As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Seção II - Da Diretoria. Artigo 13** - A Diretoria será formada por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, residentes no País, entre seus membros, um Diretor Presidente, e os demais com designação segundo o disposto neste Estatuto e nos normativos da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a reeleição. **Artigo 14** - Compete à Diretoria: a) representar, conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por um Diretor e um Procurador, ativa ou passivamente a Companhia, inclusive perante terceiros, podendo delegar atribuições e conferir mandatos com poderes específicos e prazo determinado de duração, exceto aqueles com poderes da cláusula “ad judicia”; b) cumprir e fazer cumprir internamente os comandos da Lei, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como as disposições deste estatuto; c) gerir os negócios da Companhia, administrando o seu patrimônio e praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento; d) elaborar e propor ao Conselho de Administração: • o quadro de pessoal, com respectivos órgãos auxiliares da administração, e remuneração; • o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Geral do Exercício, a Demonstração de Resultados Financeiros e a proposta de aplicação de recursos e distribuição de lucros; • projetos gerais e setoriais para desenvolvimento das atividades sociais e das modificações nas condições do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação, quando cabíveis, bem como o Relatório Anual daquelas operações; e) decidir, observados os níveis de alçada, sobre: • contratos de quaisquer natureza com terceiros; • concessão de coberturas, pagamento de adiantamentos e indenizações do Seguro de Crédito Interno e do Seguro de Crédito à Exportação; • operações de crédito, aplicações do capital e das reservas, alienação de títulos e valores mobiliários; • despesas gerais, aquisições e alienações de bens; f) autorizar: • nomeações e destituições de titulares dos órgãos auxiliares da Administração; • contratações de funcionários para o quadro permanente de pessoal; • contratações de pessoas físicas, sem vínculo empregatício, e pessoas jurídicas para o desempenho de funções técnicas especializadas ou dos serviços de apoio, em caráter permanente ou eventual. **Artigo 15** - A Diretoria poderá estabelecer critérios e alçadas para que um dos seus membros decida sobre o assunto de sua área de atuação. **Artigo 16** - Nos casos de ausência ou impedimento de dirigentes, caberá ao Diretor-Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o substituto.

**Artigo 17** - Compete ao Diretor-Presidente, que exercerá também as funções de Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Contabilidade, além das funções genéricas da Diretoria: I, convocar as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio; II, coordenar a execução da política estabelecida pelo Conselho de Administração; III, coordenar as áreas de execução da Companhia e estabelecer a orientação geral das atividades da Diretoria; IV, coordenar as atividades da Companhia e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto; V, dar apoio logístico e administrativo ao Conselho de Administração e à Diretoria; VI, supervisionar, na função de Diretor Administrativo-Financeiro, as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; VII, supervisionar e fazer cumprir, na função de Diretor de Contabilidade, as boas práticas contábeis consoante disposto na Resolução CNSP nº 118/2004 e suas respectivas alterações. **Artigo 18** - Cabe aos Diretores sem designação específica, além das funções genéricas da Diretoria, o desempenho das seguintes funções: a) ao Diretor que exercer as funções Responsável pelas relações com a SUSEP e Diretor Técnico da Seguradora: I - supervisionar as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; e II - responder pelo relacionamento com a SUSEP, prestando isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações requeridas pela r. Autarquia. b) ao Diretor que exercer as funções de responsável pelos Controles Internos da Sociedade e responsável pelo cumprimento da Lei 9.613/1998 e suas respectivas alterações: I - zelar pela observância e cumprimento da Lei 9.613, de 3 de março de 1998 e suas respectivas alterações, assim como pela respectiva regulamentação complementar; II - implantar controles internos das atividades da Sociedade, de seus sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como avaliar continuamente os diversos tipos de riscos associados às atividades da sociedade ou entidade, acompanhar e implementar a política de conformidade de procedimentos, com base na legislação aplicável, revendo-a semestralmente, implantar política de prevenção contra fraudes e implantar política de subscrição de riscos. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal. Artigo 19** - A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Artigo 20** - Os membros do Conselho Fiscal terão competência fixada pela lei e a sua remuneração será estabelecida pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger. **Capítulo V - Da Assembleia Geral. Artigo 21** - Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano e, extraordinariamente, quando convocada na forma da lei ou deste estatuto, sendo presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, seu procurador ou um substituto eleito na própria Assembleia, e secretariada conforme previsto no Artigo 10 do Estatuto Social. **Artigo 22** - Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) dias que antecederem à realização da Assembleia Geral. **Artigo 23** - São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações, com direito a voto, para as seguintes deliberações: I - alteração do dividendo obrigatório e qualquer outra modificação no Estatuto da Companhia; II - aumento do capital social da Companhia, por subscrição de ação; III - dissolução e liquidação da Companhia ou cessação do estado de liquidação. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros e Dividendos. Artigo 24** - O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo a Diretoria levantar demonstrações financeiras semestrais, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único** - O Conselho de Administração poderá, obedecidos os limites legais, declarar dividendos à conta do lucro apurado nos balanços semestrais, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Artigo 25** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e provisão para o imposto sobre a renda. **Parágrafo Único** - Do lucro líquido do exercício serão aplicados: I - 5% (cinco por cento), antes de qualquer destinação, para constituição da reserva legal, com o objetivo de garantir a integridade do capital social, que não excederá a 20% (vinte por cento) deste; II - parcela a ser distribuída como dividendos aos acionistas, conforme decidirá a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias; III - o restante, se houver, será levado à reserva suplementar para futuro aumento de Capital ou para compensar prejuízos de competência de exercícios anteriores que será limitado ao valor do capital social. **Artigo 26** - Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado na forma legal. **Artigo 27** - A participação dos administradores no lucro, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente. **Artigo 28** - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado. **Capítulo VII - Da Liquidação. Artigo 29** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

### ZS Sabara Empreendimento

CNPJ 33.767.324/0001-09 - NIRE 35630357241

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 18 de Janeiro de 2022**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada em 18 de janeiro de 2022, às 12:00 horas, na sede da **ZS Sabará Empreendimento Imobiliário SPE S/A.**, Rua João Lourenço, nº 580 d, Vila Nova Conceição, CEP 04508-030, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Companhia”). **2. Mesa:** Presidida pelo Sr. Valter Rabotzke e secretariado pela Sra. Monique Eloize Carneiro da Silva Brandão para secretariá-lo. **3. Convocação e Presença:** Dispensada as formalidades de convocação, face ao disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Por Ações”), por estarem presentes as acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **4. Ordem do Dia:** Os sócios deliberam, por unanimidade de votos, aprovar integralmente, a redução de capital social da Companhia. **5. Deliberações:** Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas, por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições, deliberam por aprovar a redução de capital em R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), considerando excessivo em relação ao objeto social, com cancelamento de 21.000.000 (vinte e um milhões) de ações ordinárias, sem valor nominal, de propriedade: (I) 16.800.000 (dezesesse milhões e oitocentas mil) de ações da acionista **PK BR Real Estate Empreendimentos e Participações Ltda.**; (II) e 4.200.000 (quatro milhões e duzentas mil) de ações da acionista **Kazzas Incorporações e Construções Ltda.**. **5.1.** Por força da redução de capital acima aprovada, o capital social passa de R\$ 26.730.204,00 (vinte e seis milhões, setecentos e trinta mil, duzentos e quatro reais) para R\$ 5.730.204,00 (cinco milhões, setecentos e trinta mil, duzentos e quatro reais) sendo 5.730.204 (cinco milhões, setecentas e trinta mil, duzentas e quatro) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, alterando-se o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação: **“Cláusula Quinta - Do Capital Social:** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 5.730.204,00 (cinco milhões, setecentos e trinta mil, duzentos e quatro reais), dividido em 5.730.204 (cinco milhões, setecentas e trinta mil, duzentas e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.” **5.2.** Autorizar os administradores da Companhia a assinar e firmar todos os documentos necessários para a restituição dos valores devidos em razão da redução de capital, nos termos aprovados acima, assim como a publicar esta ata para os fins prescritos no artigo 174 e seus parágrafos da Lei 6.404/76. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, declarou encerrados os trabalhos e suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos presentes. Assinaram a ata: **Valter Rabotzke Junior**, Presidente; **Monique Eloize C. da S. Brandão**, Secretária; **PK BR Real Estate Empreendimentos e Participações Ltda.**, Acionista; e **Kazzas Incorporações e Construções Ltda.**, Acionista. Confere com o original lavrado em livro próprio. São Paulo, 18 de janeiro de 2022. **Mesa: Valter Rabotzke Junior** - Presidente; **Monique Eloize C. da S. Brandão** - Secretária. **PK BR Real Estate Empreendimentos e Participações Ltda.** - Por: **Valter Rabotzke Junior; Kazzas Incorporações e Construções Ltda.** - Por: **Emilio Rached Esper Kallas.**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5E43-9C7E-D30C-6304> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5E43-9C7E-D30C-6304



### Hash do Documento

438A83B23B25DF8A3C9368C72FBCDC68DD586E1FDE29E2837E1B96BAF05CFC16

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/02/2022 é(são) :

- Marcos Nogueira Da Luz (Administrador) - 086.729.427-28 em  
01/02/2022 23:09 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA -  
33.270.067/0001-03

